



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Ata de Sessão	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2
Parecer	4
Secretaria de Educação	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Ata de Sessão

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014 PROCESSO Nº 208/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE SAIS, CAPSULAS E EMBALAGENS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2014, às 09:15 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos o pregoeiro e sua equipe de apoio. O pregoeiro declarou aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes, sendo constatado juntamente com a Equipe de Apoio, a ausência de licitantes interessadas, sendo que o pregoeiro declarou como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 14 de novembro de 2014.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR

PREGOEIRO

Código Localizador: WRXV8/EP

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº.: 00166/2014

Os presentes autos foram encaminhados a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos pelo Chefe da Seção de Recursos Humanos.

Vistos e analisados.

Tratam-se os autos de requerimento feito pela senhora Alvara Maria Renosto Faria, servidora pública municipal,

onde pleiteia que seja revisto seu tempo de serviço neste Município.

Da análise dos autos verifica-se que não consta no despacho do Chefe da Seção de Recursos Humanos a informação se a servidora Requerente já recebe algum valor referente ao adicional por tempo de serviço, o que deixa prejudicada a melhor análise dos autos.

Sendo assim, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao Chefe da Seção de Recursos Humanos para que este informe se a servidora Requerente já recebe o adicional por tempo de serviço e, caso receba, desde quando este adicional é recebido por esta.

Após, remeta-se os autos a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos para posterior análise.

Viradouro, São Paulo, 11 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: QP+70QEX

Processo SNJ nº.: 00700/2014

Vistos.

Trata-se de Ofício registrado sob o nº. 36/14 enviado a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos pelo senhor Cléber Fernando Galvão Lopes, Coordenador do Projeto Viraverde, para informar que o Governo do Estado de São Paulo e a FUNDAP estão oferecendo aos servidores municipais a Capacitação do Programa Transparência Paulista sobre o Serviço de Informações ao Cidadão e Ouvidorias.

Ciente da informação, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa – AJA o envio da mesma aos funcionários lotados nesta Secretaria dos Negócios Jurídicos para que os interessados possam fazer inscrição pelo link fornecido no aludido Ofício, qual seja: <http://transparenciamunicipal.fundap.sp.gov.br/>.

O envio poderá ser feito por meio eletrônico sendo que, após, considerando o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, os autos poderão ser descartados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 3 de 16

Viradouro, São Paulo, 18 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: D2V6EUL7

Processo SNJ nº.: 00594/2014

Vistos.

Trata-se de solicitação feita pela servidora APARECIDA GONÇALVES para recebimento de valores referentes ao benefício da sexta-parte.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos pelo Ilustre Secretário de Governo.

Sobreveio acostada nos autos a Certidão nº. 007/2014, assinada pelo Chefe da Seção de Recursos Humanos, onde consta a informação de que a servidora Requerente completou, em 19 de janeiro do corrente ano, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público.

A Certidão supramencionada ainda informa que no período de 18/01/1994 à 18/06/2008, quatorze anos, portanto, a servidora Requerente trabalhou regida pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, o qual aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Informa, ainda, a aludida Certidão, que desde 19/06/2008 exerce o cargo de Auxiliar de Seção e que é regida pela Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro.

A Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, em seu artigo 62 determina que os funcionários públicos regidos por ela ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo efetivos ou em comissão, que contarem com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo público terão direito a receber o benefício da sexta-parte.

Traz o referido artigo, in verbis:

“Art. 62. O funcionário público regido pelo Decreto Lei nº. 5452/1943, Consolidação das Leis Trabalhista – CLT ou por esta Lei Complementar, efetivo ou em comissão, que contar com mais de vinte anos de efetivo exercício em cargo público, terá direito a um acréscimo correspondente

à sexta parte do vencimento do cargo que for ocupante.”

Assim sendo, pela análise dos documentos juntados nos autos é possível verificar que a servidora Requerente faz jus ao recebimento do benefício da sexta-parte, pois, em 19 de janeiro deste ano completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público.

Com essas considerações, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa – AJA a remessa do expediente ao Ilustre Secretário de Governo para deliberações.

Viradouro, São Paulo, 18 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JVVNPZRO

Processo SNJ nº. 000600/2014

Processo SNJ nº. 000692/2014

Ciente das informações e documentos apresentados pela Seção de Recursos Humanos. Tais informações e documentos esclarecem parcialmente as indagações do Ministério Público. É necessário complementar que a Servidora Rosangela Aparecida Bissaco Maiello é regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010), o que lhe garante o benefício da sexta-parte desde quando atingiu os 20 (vinte) anos de serviço público. Estabelece a Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro: Art. 62. O funcionário público regido pelo Decreto Lei nº 5452/1943, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou por esta Lei Complementar, efetivo ou em comissão, que contar com mais de vinte anos de efetivo exercício em cargo público, terá direito a um acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo que for ocupante. (Redação dada pela Lei Complementar nº 58, de 17.07.2013) Parágrafo único. O tempo de serviço referido neste artigo será computado uma única vez para os fins do adicional. Art. 63. Ao requerer o acréscimo, o funcionário juntará Certidão comprovando o seu tempo de serviço municipal, estadual ou federal. § 1º O adicional será deferido mediante informação do Setor de Pessoal confirmando o direito pleiteado. § 2º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 4 de 16

Comprovada a procedência do pedido, o adicional será devido a partir da data em que o funcionário passou a fazer jus ao acréscimo (g.n). Do acima verifica-se que a servidora Rosangela recebeu o que lhe era devido, não havendo valores a serem ressarcidos ao erário. Por fim, remanesce esclarecer, também, a indagação do Ministério Público quanto à apuração da conduta dos servidores responsáveis pela realização dos pagamentos indevidos a servidores a título de sexta-parte retroativa. Conforme já informado à Promotoria de Justiça de Viradouro através do Ofício SNJ nº. 129, de 20 de novembro de 2013, os pagamentos indevidos decorreram de ação deliberada da Seção de Recursos Humanos, chefiada pelo servidor Sebastião Geraldo Cardoso. Todavia, ao conhecer as razões do ocorrido, foi, de fato, percebido que a atitude do referido servidor não decorreu de má-fé, mas de mero equívoco de interpretação da Lei Complementar nº. 58, de 17 de julho de 2013. É que para os servidores estatutários o benefício da sexta-parte deve ser pago a partir do momento em que eles completam 20 (vinte) anos de serviço público, mesmo que o requerimento se dê após complementar esse tempo, enquanto que para os servidores regidos pela Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, o benefício só pode ser concedido a partir do advento da Lei Complementar nº. 58, de 2013, mesmo que os 20 (vinte) anos de serviço tenham sido completados antes do advento da referida Lei. A divergência de interpretação está no § 2º do art. 63 do Estatuto dos Funcionários Públicos que dispõe que comprovada a procedência do pedido, o adicional será devido a partir da data em que o funcionário passou a fazer jus ao acréscimo. Ocorre que até o advento da Lei Complementar nº. 58 apenas os servidores estatutários tinham o direito à sexta-parte; os servidores celetistas não. Logo, o § 2º do art. 63 não poderia retroagir, para os servidores celetistas, para momento anterior à vigência da Lei Complementar nº. 58. Percebe-se que o equívoco de interpretação é justificável dada a complexidade da questão. Foi por conta dessa complexidade que o Excelentíssimo Senhor Prefeito determinou que o caso fosse analisado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos e, se necessário, que instaurasse processo administrativo para apurar a conduta do servidor responsável pelos pagamentos retroativos a título de

sexta-parte. Na ocasião, constatei que referido servidor tomou as providências para que o erário fosse ressarcido dos valores pagos indevidamente, ressarcimento este que vem ocorrendo de forma parcelada e está na iminência de se integralizar. Aliado a isso, foi considerado o fato da complexidade da interpretação da legislação em questão, e por se tratar de servidor com muitos anos de Casa e sem qualquer registro em seu prontuário que demonstrasse ser ele negligente com suas obrigações, manifestei-me nos autos do Processo SNJ nº. 000940/2013 no sentido de postergar qualquer instauração de processo administrativo em face do servidor para momento posterior à eventual prejuízo ao erário, o que se configuraria caso o ressarcimento dos valores pagos indevidamente não ocorresse. Desse modo, considerando que até então o ressarcimento vem ocorrendo, não foi instaurado qualquer processo administrativo em face do servidor Sebastião Geraldo Cardoso, sendo o assunto arquivado tão logo o ressarcimento dos valores se integralize, ressalvado determinação em sentido contrário dos órgãos de controle deste Poder Executivo. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para providenciar cópia integral dos autos, inclusive deste despacho, bem como do Ofício SNJ nº. 131, de 25 de novembro de 2013, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no bojo do Processo SNJ nº. 940/2013, e dos despachos que o seguem, enviando tudo, via ofício, à Promotoria de Justiça de Viradouro.

Viradouro/SP, terça-feira, 18 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ETYMUDDPM

Parecer

Processo SNJ nº. 000519/2014

Os autos são provenientes do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito e referem-se a solicitação da empresa Maria Aparecida Burim Pereira Viradouro - ME para que sejam compensados os débitos com créditos que mantém junto ao Município, bem como o parcelamento do remanescente de débito decorrente dessa operação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 5 de 16

Até então a compensação de débitos com créditos pelo Município está autorizada quando aqueles são de natureza tributária, conforme regulamentação da Lei Municipal nº. 3.147, de 25 de fevereiro de 2014. Todavia, na Sessão Ordinária realizada na Câmara de Vereadores na data de ontem, 17 de novembro de 2014, foi aprovado o incluso Projeto de Lei nº. 66, de 12 de novembro de 2014, que alterou a ementa e o caput do art. 1º da referida Lei Municipal para permitir que a compensação entre débitos e créditos existentes junto ao Município também abarque os débitos não tributários. Diante desse contexto, não vejo como razoável, nesse momento, indeferir o requerimento da empresa Maria Aparecida Burim Pereira Viradouro - ME tão somente por não ter sido o Projeto de Lei nº. 66, de 2014, ainda sancionado, pois, trata-se de ato que está na iminência de ocorrer, principalmente porque a autoria do Projeto é do próprio Chefe do Executivo que tem a competência para sancioná-lo. Todavia, também ilegal seria o seu deferimento antes da sanção do Projeto pelo Chefe do Poder Executivo. Desse modo, opino pelo deferimento da solicitação de compensação, mas apenas após a sanção do Projeto de Lei nº. 66, de 2014, pelo Chefe do Poder Executivo. O parcelamento do débito remanescente da operação de compensação solicitada está autorizada pela Lei Municipal nº. 2.145, de 9 de maio de 2002, razão pela qual, o requerimento deve ser atendido. Sendo este o parecer, encaminhe-o à Seção de Tributação para providências.

Viradouro/SP, terça-feira, 18 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 0XGWOSLT

Processo SNJ nº. 000576/2014

Relembrando, os autos cuidam de requerimento protocolado pela servidora Fúlvia Maria Nascimento Caroni, professora, através do qual requer a implementação em sua remuneração da gratificação vertical prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, bem como o pagamento dos valores não pagos a esse título desde 2 de fevereiro de 2007, data em que teria apresentado junto à Seção de Recursos

Humanos o diploma de conclusão de curso superior. Quanto aos valores supostamente em atraso, a servidora pretende recebê-los de forma corrigida e acrescida de juros moratórios. Dispõe o art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 15, de 2006: Art. 49. A Progressão vertical pela via acadêmica será concretizada mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação correspondente à Licenciatura Plena ou Cursos de Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado na área de atuação, concluídos em instituições reconhecidas legalmente. § 1º Os docentes terão o benefício da Progressão Funcional pela via acadêmica após a entrega no órgão responsável pela Educação Municipal do diploma ou certificado de graduação correspondente à Licenciatura Plena ou Cursos de Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado na área de atuação. § 2º O enquadramento do docente dar-se-á na referência e nível correspondente ao campo de atuação do interessado, após apresentação do diploma ou certificado de graduação correspondente à Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério Superior. Instada a esclarecer a data de entrega do diploma ou certificado de graduação pela servidora requerente, a Secretária da Educação, órgão responsável pela educação municipal a que se refere o § 1º do art. 49 acima transcrito, informou que tal entrega se deu no dia 15 de janeiro de 2014. Sendo a data da entrega do diploma ou certificado o termo inicial para fins de recebimento da Progressão Vertical, concluo que a servidora tem direito ao acréscimo respectivo em sua remuneração apenas a partir de 15 de janeiro de 2014, quando comprovada a entrega do do diploma ou certificado no órgão responsável pela educação municipal. Considerando que o despacho de fl. 2 do Excelentíssimo Senhor Prefeito delegou a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos a prática das providências cabíveis ao expediente, pelo exposto acima, defiro parcialmente o requerimento para que, caso ainda não tenha sido, seja implementado na remuneração da servidora Fúlvia Maria Nascimento Caroni o benefício da Progressão Vertical de que trata o art. 49 da Lei Complementar nº 15, de 2006, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2014. À Seção de Recursos Humanos para providências, ficando autorizada a vista e extração de cópias do expediente pela servidora interessada.

Viradouro/SP, terça-feira, 18 de novembro de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 6 de 16

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: TGMBCVTX

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME Nº 0299/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante

remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. SANDRA COSTA, RG 46.300.888-1, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para ministrar 30 aulas semanais, como Professor de Educação Básica I (PEB I), na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”, no período previsto de 06 de Novembro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, em substituição a docente Sra. Tereza Maria Silva Vassalo Perroni, afastada em virtude de designação para ocupar função de Vice Diretor.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 05 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: SH7P3BNP

PORTARIA SME Nº 0300/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 7 de 16

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. MARCIA CRISTINADOS SANTOS, RG 38.932.958-7, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para ministrar 30 aulas semanais, como Professor de Educação Básica I (PEB I), na EMEF “Sebastião Fernandes Balieiro”, no período previsto de 06 de Novembro de 2014 até 02 de Dezembro de 2014, em substituição a docente Sra. Maria Luiza Antonini Mendonça, afastada em virtude de Licença Prêmio.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 05 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: FF2EFCPG

PORTARIA SME. Nº 0301/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. KENIA KELLY DALBEM CÂMARA, RG 44.031.823-3, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para ministrar aulas como Professor de Educação Infantil (PEI), na EMEI. “Odete Vassalo Pícoli”, no período previsto de 13 de Novembro de 2014 a 09 de Dezembro de 2014, em substituição a docente senhora Edilaine Cestari Mattos, afastada em virtude de Licença Prêmio.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: QJQHT3/T

PORTARIA SME. Nº 0302/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 8 de 16

docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ALESSANDRA GUIDEROLI MIRANDA, RG 33.678.667-0, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para ministrar 12 aulas semanais, como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Português, na EMEF. "Milton Marçal Silveira", no período previsto de 13 de Novembro de 2014 a 09 de Dezembro de 2014, em substituição a docente Sra. Edilaine Cestari Mattos, afastada em virtude de Licença Prêmio.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: YLL7/UCM

PORTARIA SME. Nº 0303/2014

"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental"

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ELIANA ALVES PEREIRA ZANCHETA, RG 12.235.962-8, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para ministrar 03 aulas semanais, como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina História, na EMEF. "Milton Marçal Silveira", no período previsto de 13 de Novembro de 2014 a 23 de Dezembro de 2014, em substituição a docente Sra. Elisa Cristina Murça da Rocha Enconrão, afastada em virtude de Licença Maternidade.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 9 de 16

Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: FSTCPRX3

PORTARIA SME Nº 0304/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. DANIELA DE FÁTIMA DA CRUZ SILVA, RG: 44.032.139-6, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para ministrar 12 aulas semanais, como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Português, no período previsto de 13 de Novembro de 2014 a 09 de

Dezembro de 2014, na EMEF. “Milton Marçal Silveira”, em substituição a docente senhora Edilaine Cestari Mattos, afastada em virtude de Licença Prêmio.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: GWIGQDV9

PORTARIA SME Nº 0305/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 10 de 16

Fica admitido, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. EDGAR CASAGRANDE, RG 22.238.684, para ministrar 22 aulas semanais, como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina História, na EMEF. "Milton Marçal Silveira", no período previsto de 13 de Novembro de 2014 a 23 de Dezembro de 2014, em substituição a docente Sra. Elisa Cristina Murça da Rocha Enconrão, afastada em virtude de Licença Maternidade.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: Q0LZIOJI

PORTARIA S.E. Nº 0306/2014

"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental"

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. CAMILA DIAS RODRIGUES GIOVANINI, RG 34.427.175-4, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para ministrar 08 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Geografia, na EMEF. "Milton Marçal Silveira", no período previsto de 13 de Novembro de 2014 a 23 de Dezembro de 2014, em substituição a docente Sra. Elisa Cristina Murça da Rocha Enconrão, afastada em virtude de Licença Maternidade.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de Julho de 2014.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: P/KFV+DS

PORTARIA DE REMOÇÃO SME. Nº. 307/2014 PARA O ANO LETIVO DE 2015 DA DOCENTE SENHORA GLÁUCIA CRISTINA ARANTES GUIZELINE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus artigos de 62 a 65 que dispõe sobre Remoção dos integrantes da carreira docente do magistério, e

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº. 02/2014 de 20 de Outubro de 2014, que dispõe sobre o procedimento para o concurso de Remoção dos integrantes da carreira docente do magistério público municipal,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 11 de 16

REMOVER a docente Senhora GLÁUCIA CRISTINA ARANTES GUIZELINI Professor de Educação Básica I, Titular do cargo na EMEF. “Sebastião Fernandes Balieiro”, para a EMEF. “Prof^a. Marília Ribeiro Porto Rossetto”, passando a exercer sua função na nova sede no ano letivo de 2015, respeitando o calendário escolar vigente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro/SP

Viradouro, 14 de Novembro de 2014.

Liliana Renata Rossi Garcia.

Secretária Municipal de Educação.

Código Localizador: Q5C9TRQ8

PORTARIA SME. Nº 0308/2014

“Retifica a Portaria S. E Nº 0207/2014 de 22 de Maio de 2014”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Licença Gestante da docente senhora Monique Crispim Moreira Guedes da Silva, seria no período de 22 de Maio de 2014 a 14 de Novembro de 2014, e

CONSIDERANDO que na Portaria S.E nº. 207/2014 de 22 de maio de 2014, onde admitiu a docente senhora Vandira Francisco de Melo consta a data de 22 de Maio de 2014 a 14 de Outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 0207/2014 de 22 de Maio de 2014, que admitiu a docente Senhora VANDIRA FRANCISCO DE MELO, RG 32.473.564-9, como Professor de Educação Infantil (PEI), na CMEI Cantinho Feliz – D. Ana Zamariolli, onde se lê no período previsto de 22 de Maio de 2014 a 14 de Outubro de 2014, passa a ler no período previsto de 22 de Maio de 2014 a 14 de Novembro de 2014

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 14 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: GUYWTZMP

PORTARIA S.E Nº 0309/2014

“Altera a Portaria S. E Nº 0308/2014 de 14 de Novembro de 2014”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a docente Senhora Vandira Francisco de Melo já estava substituindo a docente senhora Monique Crispim Moreira Guedes da Silva, que se encontrava de Licença Gestante no período de 22 de Maio de 2014 a 14 de Novembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a docente senhora Monique Crispim Moreira Guedes da Silva, a partir de 15 de novembro de 2014 entrou com 30 dias Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 0308/2014 de 14 de Novembro de 2014, que admitiu a docente Senhora Vandira Francisco de Melo, como Professor de Educação Infantil (PEI) no período de 22 de Maio de 2014 a 14 de Novembro de 2014, passando a mesma a permanecer na substituição de Licença Prêmio da docente senhora Monique Crispim Moreira Guedes da Silva, no período de 15 de Novembro de 2014 a 14 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 17 de Novembro de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 7AYDCFNG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 12 de 16

Outros Atos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO
Rua Pio Duffles, 865 - Fone (16)3946.1500 Fax.(16)39461516 Sertãozinho-SP

Guichê: 3230/1083/2014

Interessado: E.M.E.I. Albertina de Godoy Saab - Viradouro – SP.

Assunto: Homologação de Alteração do Calendário Escolar 2014.

SUPERVISÃO DE ENSINO

Após análise, propomos a homologação da alteração do calendário escolar para o ano de 2014, da Unidade Escolar acima citada, atendendo à legislação eleitoral

À consideração superior.

Sertãozinho, 05 de novembro de 2014.

Valdir Zanella
RG. 9.357.371-6
Supervisor de Ensino

DESPACHO DA DIRIGENTE REGINAL DE ENSINO

Tendo em vista Parecer da Supervisão de Ensino, que acolho, encaminho à Unidade Escolar para as devidas providências.

Sertãozinho, 17 / 11 / 2014.

Cássia Regina Furtado.
RG 13.594.165-9
Dirigente Regional de Ensino

Código Localizador: NWU49EZ4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 13 de 16



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO
Rua Pio Duffles, 865 - Fone (16)3946.1500 Fax.(16)39461516 Sertãozinho-SP

Guichê: 3628/1083/2014

Interessado: E.M.E.F. Milton Marçal da Silveira Viradouro – SP.

Assunto: Homologação de Alteração do Calendário Escolar 2014.

SUPERVISÃO DE ENSINO

Após análise, propomos a homologação da alteração do calendário escolar para o ano de 2014, da Unidade Escolar acima citada, atendendo à legislação eleitoral

À consideração superior.

Sertãozinho, 05 de novembro de 2014.


Valdir Zanella
RG. 9.357.371-6
Supervisor de Ensino

DESPACHO DA DIRIGENTE REGINAL DE ENSINO

Tendo em vista Parecer da Supervisão de Ensino, que acolho, encaminho à Unidade Escolar para as devidas providências.

Sertãozinho, ____/____/____.



Cássia Regina Furtado.
RG 13.594.165-9
Dirigente Regional de Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 14 de 16



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO
Rua Pio Duffles, 865 - Fone (16)3946.1500 Fax.(16)39461516 Sertãozinho-SP

Guichê: 3629/1083/2014

Interessado: E.M.E.F. Dr. Sandoval José de Almeida - Viradouro – SP.

Assunto: Homologação de Alteração do Calendário Escolar para o ano de 2014.

SUPERVISÃO DE ENSINO

Após análise, propomos a homologação da alteração do calendário escolar para o ano de 2014, da Unidade Escolar acima citada, atendendo à legislação eleitoral.

À consideração superior.

Sertãozinho, 05 de novembro de 2014.

Valdir Zanella
RG. 9.357.371-6
Supervisor de Ensino

DESPACHO DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Tendo em vista Parecer da Supervisão de Ensino, que acolho, encaminho à Unidade Escolar para as devidas providências.

Sertãozinho, ____/____/____.

Cássia Regina Furtado.
RG 13.594.165-9
Dirigente Regional de Ensino

Código Localizador: MEKNT9WW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 15 de 16



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO
Rua Pio Duffles, 865 - Fone (16)3946.1500 Fax.(16)39461516 Sertãozinho-SP

Guichê: 3630/1083/2014

Interessado: E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balieiro. - Viradouro – SP.

Assunto: Homologação de Alteração de Escolar para o ano de 2014.

SUPERVISÃO DE ENSINO

Após análise, propomos a homologação da alteração do calendário escolar para o ano de 2014, da Unidade Escolar acima citada, atendendo à legislação eleitoral.

À consideração superior.

Sertãozinho, 05 de novembro de 2014.

Valdir Zanella
RG. 9.357.371-6
Supervisor de Ensino

DESPACHO DA DIRIGENTE REGINAL DE ENSINO

Tendo em vista Parecer da Supervisão de Ensino, que acolho, encaminho à Unidade Escolar para as devidas providências.

Sertãozinho, ____/____/____.

Cássia Regina Furtado.
RG 13.594.165-9
Dirigente Regional de Ensino

Código Localizador: /TJ5WZ9X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 309

Página 16 de 16



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SERTÃOZINHO
Rua Pio Duffles, 865 - Fone (16)3946.1500 Fax.(16)39461516 Sertãozinho-SP

Guichê: 3627/1083/2014

Interessado: C.M.E.I. Vida Nova João de Mendonça - Viradouro – SP.

Assunto: Homologação de Alteração do Calendário Escolar 2014.

SUPERVISÃO DE ENSINO

Após análise, propomos a homologação da alteração do calendário escolar para o ano de 2014, da Unidade Escolar acima citada, atendendo à legislação eleitoral

À consideração superior.

Sertãozinho, 05 de novembro de 2014.


Valdir Zanella

RG. 9.357.371-6

Supervisor de Ensino

DESPACHO DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Tendo em vista Parecer da Supervisão de Ensino, que acolho, encaminho à Unidade Escolar para as devidas providências.

Sertãozinho, ____/____/____.



Cássia Regina Furtado.

RG 13.594.165-9

Dirigente Regional de Ensino